



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 21 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2945

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº. 290 de 21 de Outubro de 2021** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.
- **Decreto Nº 291/2021** - Regulamenta o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Almadina (CADCULT), conforme especifica.
- **Portaria Nº. 22, de 21 de Outubro de 2021** - Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blance dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Decretos

DECRETO Nº. 290 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Almadina por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Almadina, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Almadina para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal

nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV –acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Almadina

V - validar os dados enviados pelos inscritos no cadastro municipal, bem como, avaliar o enquadramento do artista aos requisitos da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;

VI – confeccionar e executar os regulamentos, editais e chamamentos públicos necessários para execução dos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;

VII– selecionar os espaços culturais e propostas cadastradas, conforme os requisitos dos respectivos editais;

VIII - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IX - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Almadina

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes

Integrantes:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que o presidirá;

II – representante da Secretaria de Administração;

III – representante da Secretaria Municipal de Saúde

IV- representante da Controladoria-Geral do Município;

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail ascom.almadina@gmail.com ou no sítio eletrônico www.almadina.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.almadina.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Almadina, 21 de outubro de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina
CNPJ: 14147466/0001-29

D E C R E T O Nº 291 /2021

Regulamenta o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Almadina (CADCULT), conforme específica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei 12.343/2010 e buscando programar em âmbito local os trabalhos autorizados pela Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Cadastro Municipal de Cultura (CADCULT)

Art. 2º. O Cadastro Municipal de Cultura(CADCULT) comporá o banco de dados referente aos agentes culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Cultura(CADCULT) será constituído por:

- I- Cadastro de Agentes Culturais;
- II- Cadastro de Empresas, Entidades e Espaços Culturais.

Art. 4º. O Cadastro de Agentes Culturais será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

§ 1º. Poderão se cadastrar artistas, músicos, profissionais de dança, capoeiristas, artesãos, técnicos, produtores, empreendedores culturais, professores/orientadores, estudantes, pesquisadores, profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina

CNPJ: 14147466/0001-29

comunicação, arte-terapeutas/musico-terapeutas, gestores e servidores públicos, entre outras categorias, desde que ligadas à gestão, produção, consumo, distribuição e pesquisa de arte e cultura.

§ 2º. Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em Almadina, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer solicitar comprovação documental, se for o caso.

§ 3º. Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º. O Cadastro de Empresas, Entidades e Espaços Culturais será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

§ 1º. Poderão se cadastrar empresas do segmento cultural e da economia criativa, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, de caráter público, privado ou misto.

§ 2º. Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em Almadina, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer solicitar comprovação documental, se for o caso.

§ 3º. Para o cadastramento, o representante legal da empresa, entidade ou espaço deverá enviar os documentos de constituição da mesma e informar os dados de contato e segmento em que atua, entre outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina
CNPJ: 14147466/0001-29

informações a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. O Cadastro Municipal de Cultura(CADCULT) terá vigência ilimitada e ficará aberto de forma ininterrupta, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer promover sua divulgação por meio de imprensa, mailing, Censos Culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

§ 1º. O cadastramento dos Agentes, Empresas, Entidades e Espaços Culturais no Cadastro Municipal de Cultura(CADCULT) de forma voluntária e auto declaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, solicitar aos agentes culturais, empresas e entidades, de forma individual ou coletiva, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal de Cultura(CADCULT). Caso os agentes culturais, empresas e entidades não atendam à solicitação de renovação no prazo estipulado, estes poderão ser excluídos do Cadastro.

Art. 7º. O Cadastro Municipal de Cultura(CADCULT) tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer dar publicidade à lista de agentes culturais, empresas e entidades cadastradas, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 8º. Os agentes culturais, empresas e entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura(CADCULT), que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina

CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

José Silva Lacerda
Sec. de Educação

Portarias

PORTARIA Nº. 22, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, nos termos do art.3º do Decreto Municipal n.º 290, de 21 de outubro de 2021, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que presidirá:

PAULO ROGÉRIO SILVA;

II - representante da Administração: **DAIANE SOUZA OLEGÁRIO;**

III - representante da Saúde: **MANOELA MEDEIROS PEREIRA;**

IV - representante da Controladoria: **MARIA LUIZA ALVES OLIVEIRA**

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 290, de 21 de outubro de 2021 e em normas correlatas, notadamente:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Almadina para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal n.º 290, de 21 de outubro de

2021;

- IV - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Almadina;
- VI - validar os dados enviados pelos inscritos no cadastro municipal, bem como, avaliar o enquadramento do artista aos requisitos da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;
- VII - confeccionar e executar os regulamentos, editais e chamamentos públicos necessários para execução dos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;
- VIII - selecionar os espaços culturais e propostas cadastradas, conforme os requisitos dos respectivos editais;
- IX - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- X - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Almadina.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almadina, 21 de outubro de 2021.

MILTON SILVA CERQUEIRA
Prefeito Municipal